



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
06 / 03 / 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9  
*Montela*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 07/2023.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE



Cariré/CE, 06 de março de 2023.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Cariré, e dá outras providências.*”.

A criação de uma Secretaria Municipal voltada especificamente à Segurança Pública visa cumprir as responsabilidades e atribuições previstas para os municípios na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída através da Lei Federal Nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Essa Secretaria, órgão que pertencerá à estrutura administrativa do Executivo Municipal, será responsável pela coordenação das atividades da Segurança Pública no Município de Cariré, estabelecendo e executando políticas públicas de segurança local e programas e projetos comunitários à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

*Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Cariré, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Cariré, Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cariré:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, , Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal Anti-Drogas, demais conselhos e entidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Municipal;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

XI - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Cariré;

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

**Art. 3º.** Fica criada a seguinte Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública:

### I – DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário da Segurança Pública
- Secretário Adjunto da Segurança Pública

### II – ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Planejamento e Operações e Projetos Antidrogas
2. Coordenadoria de Administração e Inteligência
  - 2.1. Célula de Administração
  - 2.2. Célula de Inteligência
3. Coordenadoria de Desenvolvimento, Treinamento e Trânsito
  - 3.1. Célula de Desenvolvimento e Treinamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ *Estado do Ceará*

3.2. Célula de Trânsito

4. Comando da Guarda Municipal

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com simbologia CCG – Cargos em Comissão em Geral, com quantidade e remuneração constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os cargos ora criados fazem parte do quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cariré, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo em comissão, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento e representação, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento básico do cargo efetivo ou do cargo em comissão, acrescido da representação do cargo em comissão.

### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 1.031.000,00 (Um milhão e trinta e um mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

**Secretaria da Segurança Pública**

13.01.06.181.0402.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Segurança Pública**

<b>Código</b>	<b>Elemento</b>	<b>Valor</b>
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	3.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>517.000,00</b>

 **Secretaria da Segurança Pública**

13.01.06.181.0602.2

**Manutenção das Atividades da Guarda Municipal**

<b>Código</b>	<b>Elemento</b>	<b>Valor</b>
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>514.000,00</b>

**Art. 7º** - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

**Art. 8º** - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Cariré, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 06 de março de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,  
DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,  
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

Denominação	Símbolo	Qde.	Remuneração Mensal por Cargo (R\$)		
			Vencimento Básico	Representação	Total
Secretário	SM - 1	01	Subsídio		
Secretário Adjunto	SM - 2	01	Subsídio		
Coordenador III	CCG - 6	03	1.300,00	200,00	1.500,00
Orientador de Célula II	CCG - 7	04	900,00	420,00	1.320,00
Comandante da Guarda Municipal	CCG - 4	01	1.300,00	500,00	1.800,00
Sub-Comandante da Guarda Municipal	CCG - 6	01	1.300,00	200,00	1.500,00



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 07/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a criação da Secretaria de Segurança Pública no município de Cariré e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 07/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR